

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

O ICMS SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO MARANHÃO: Possibilidades e limitações

RINALDO DA COSTA NUNES

Itajaí-SC

2013

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

O ICMS SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO MARANHÃO: Possibilidades e limitações

RINALDO DA COSTA NUNES

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Zenildo Bodnar

Itajaí-SC

2013

O futuro não é mais o que era.
Paul Valéry

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todo corpo docente do Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI, em especial aos Professores Doutores Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar e Osvaldo Agripino, pela atenção e pelo incentivo.

Agradeço a Alexandre de Mello, Jaqueline Moretti e Heloíse Garcia, pelo apoio imprescindível.

Agradeço aos amigos da UNIVALI e da SEFAZ/MA pela oportunidade da convivência e do aprendizado em comum.

DEDICATÓRIA

A Deus, Princípio e Fim de todas as coisas.

A meus pais Gercina e Renato, pela luz existencial.

A meus irmãos Renato Filho e Lereno, pelo exemplo fraterno.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 20 de dezembro de 2013.

Rinaldo da Costa Nunes

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CE/MA	Constituição do Estado do Maranhão
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação
IDSM	Índice de Desenvolvimento Sustentável para os Municípios do Estado do Maranhão
IMESC	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos do Estado do Maranhão
IPM	Índice de Participação dos Municípios
ONU	Organização das Nações Unidas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNUMA	Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente
RIO-92	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em junho de 1992, no Estado do Rio Janeiro, Brasil
RIO+20	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em junho de 2012, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Aspectos referentes do Desenvolvimento Sustentável na CRFB/1988.	62
Quadro 02: Aspectos referentes do Desenvolvimento Sustentável na CE/MA - Aspecto Social.....	68
Quadro 03: Aspectos referentes do Desenvolvimento Sustentável na CE/MA - Aspecto Ambiental.....	75
Quadro 04: Aspectos referentes do Desenvolvimento Sustentável na CE/MA - Aspecto Econômico.....	79
Quadro 05: Referências Constitucionais – IDSM	96
Quadro 06: Transferências Constitucionais - ICMS Sustentável / MA.....	100

ROL DE CATEGORIAS

Bem Comum: “[...] fim político subordinado à moral que pretensamente pode ser alcançado pelos cidadãos, desde que estejam unidos por sentimentos de solidariedade. Para que funcionem as estratégias montadas para a obtenção desse fim, é indispensável a existência, na Sociedade em questão, de um mínimo de consenso sobre valores sociais como Solidarismo.”¹

Cidadania: “[...] situação política de uma pessoa pelo reconhecimento de seu estatuto de cidadão, o que lhe gera direitos a serem protegidos e assegurados pelo Estado.”²

Constituição: “A lei magna na organização político-jurídica da Sociedade, contendo princípios e normas ordenadores dos fundamentos de validade da legislação nacional e do organismo estatal, e instituidores de direitos e deveres dos cidadãos.”³

Democracia: “[...] doutrina política fundamentada no princípio da soberania popular”.⁴

Desenvolvimento Sustentável: é o modelo de desenvolvimento, exigível às atuais e futuras gerações, o qual busca a sustentabilidade, sendo esta a consonância entre a justiça social, o equilíbrio ecológico e atividade econômica que os prioriza.⁵

Estado: “[...] o mais alto grau de racionalidade na organização política de um povo”⁶

Extrafiscalidade : “A principal finalidade de muitos tributos (que continuarão a surgir em volume e variedade sempre maiores pela progressiva transfiguração dos tributos de finalismo clássico ou tradicional) não será a de um instrumento de arrecadação de recursos para o custeio das despesas públicas, mas a de um instrumento de intervenção estatal no meio social e na economia privada. Na construção de cada

¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB-SC.Ed., 2000. p.15

² MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. p.20

³ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. p.23

⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. p.28

⁵ Definição elaborada pelo autor da Dissertação.

⁶ MELO, Osvaldo Ferreira de, **Dicionário de política jurídica**. p.38

tributo não será ignorado o finalismo extrafiscal, nem será esquecido o fiscal. Ambos coexistirão, agora de um modo consciente e desejado; apenas haverá maior ou menor prevalência deste ou daquele finalismo.”⁷

Intervenção Estatal: “[...] toda a atuação estatal é expressiva de um ato de intervenção. O Estado contemporâneo atua, enquanto tal, intervindo na ordem social. A mera produção do direito, a simples definição das esferas do privado e do público desde logo consubstanciam expressões de atuação interventiva estatal”.⁸

Política Jurídica: “[...] diz-se do conjunto de estratégias que visam à produção de conteúdo da norma, e sua adequação aos valores Justiça e utilidade Social. Complexo de medidas que têm como objetivo a correção, derrogação ou proposição de normas jurídicas ou de mudanças de rumo na Jurisprudência dos Tribunais, tendo como referente a realização dos valores jurídicos. O mesmo que política do Direito.”⁹

Solidariedade: “[...] é o fecho de abóboda do sistema de princípios éticos, pois complementa e aperfeiçoa a liberdade, a igualdade e a segurança. Enquanto a igualdade e a liberdade põem as pessoas umas diante das outras, a solidariedade as reúne, todas, no seio de uma mesma comunidade. Na perspectiva da igualdade e da liberdade, cada qual lhe reivindica o que lhe é próprio. No plano da solidariedade, todos são convocados a defender o que lhes é comum”.¹⁰

⁷ BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Marcial Pons; Noeses, 2010. p. 629-630.

⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: Interpretação e crítica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 60-61.

⁹ MELO, Osvaldo Ferreira de, **Dicionário de política jurídica**. p.77.

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. Direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 577

SUMÁRIO

RESUMO.....	13
ABSTRACT	14
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1	17
SOLIDARISMO ECOLÓGICO.....	17
1.1 CRISE AMBIENTAL	17
1.2 PACTO SUSTENTÁVEL?	26
1.3 SUSTENTABILIDADE SOLIDÁRIA.....	39
CAPÍTULO 2	47
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	47
2.1 CONTEXTO PARADIGMÁTICO	47
2.2 EXPRESSÃO CONSTITUCIONAL	52
2.2.1 Aspecto social	62
2.2.2 Aspecto Ambiental.....	68
2.2.3 Aspecto Econômico.....	75
CAPÍTULO 3	80
O ICMS SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO MARANHÃO	81
3.1 DEFINIÇÃO CONTEXTUAL	81
3.2 ALCANCE TRIDIMENSIONAL.....	88
3.3 PRETENSÃO NORMATIVA	96
3.3.1 O Projeto de Lei 257/13	96
3.3.2 Presunção metodológica.....	101
3.3.3 Possibilidades e limitações	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	112